



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1350/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Reconhece as pessoas com fissura palatina ou labiopalatina não reabilitadas o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Estadual nº 10.864, de 30 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida à pessoa com malformação congênita do labiopalatina não reabilitada o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se pessoas com malformações congênitas do tipo fissura palatina ou labiopalatina não reabilitadas, aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, impossibilitando sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Reputam-se como não reabilitadas as pessoas que apresentam sequelas funcionais decorrentes das malformações congênitas dispostas no caput.

Art. 2º A pessoa com malformação congênita do tipo fissura Platina ou labiopalatina ou não labiopalatina não reabilitadas terá o mesmo tratamentos e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, especialmente, nas áreas de saúde, educação, transporte, emprego e assistência social, nos termos da legalidade vigente.

Art. 3º As pessoas com malformações congênitas do tipo fissuram Platina ou labiopalatina não reabilitadas ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de direitos e de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da administração Direta e Indireta do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Para fins de comprovação de sua condição, as pessoas com malformações congênitas do tipo fissura palatina não reabilitadas deverão apresentar laudo emitido por equipe multiprofissional especializada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 12 de abril de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO